



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - BAHIA

CNPJ: 16.298.945/0001-71

Secretaria Municipal de Administração

Praça Pedro Macário, 124 - Centro

Tele/Fax (75) 3292 – 1061 / 1091

CEP: 48.455-000

e-mail: jmvarjao4@gmail.com

Lei Municipal nº 293/2013.

Dispõe sobre enquadramento da atividade de Coordenador Pedagógico na Lei Municipal Nº 221/2005.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Parecer CNE/CEB Nº 24/2007, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os detentores do Cargo de Coordenador Pedagógico passam a ter os mesmos benefícios contidos na lei 221/2005.

Art. 2º - Para a efetiva concessão dos benefícios da lei municipal nº 221/2005, dependerá da comprovação de qualificação profissional, pertinente ao cargo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

Novo Triunfo/BA, 08 de março de 2013.

João Batista de Santana
Prefeito de Novo Triunfo.

PAZ & UNIÃO – TRIUNFO DE TODO POVO.

